

REGULAMENTO ELEITORAL - ELEIÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL DA ABIPEM.

DO OBJETO

Artigo 1º. Este Regulamento Eleitoral disciplina o Processo de Eleição para os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal para o biênio 2022/2024, em complemento ao que estabelece o Edital da Assembleia Geral Ordinária e o Estatuto Social da ABIPEM.

DOS ASSOCIADOS APTOS A CONCORRER

Artigo 2º. Poderão concorrer aos cargos na Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho fiscal as seguintes categorias de associados:

- I – Contribuintes
- II – Beneméritos

§ 1º Para ser eleito a qualquer cargo o associado contribuinte deverá obrigatoriamente estar ocupando o cargo de dirigente máximo do RPPS , a instituição deve estar filiada há mais de 180 dias (cento e oitenta) dias, estar adimplente com a contribuição anual no dia do registro de candidatura e não estar impedido legalmente para o exercício de atividade associativa.

§ 2º Os sócios beneméritos poderão participar da eleição e concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e Conselhos, exceto aos cargos de Presidente e Vice-Presidente e são isentos da contribuição associativa.

§ 3º Os candidatos deverão atender as condições estabelecidas no Estudo Social.

DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Artigo 3º. A Diretoria Executiva é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, 02 Secretários e 02 Tesoureiros, observada a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário Geral;
- IV. Segundo Secretário Geral;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro.

Artigo 4º. O Conselho Deliberativo será composto por 05 Vices Presidentes Regionais e 05 Suplentes, observada a seguinte composição:

- I. Vice Presidente Região Sul;
- II. Suplente do Vice Presidente Região Sul;
- III. Vice Presidente Região Sudeste;
- IV. Suplente do Vice Presidente Região Sudeste;
- V. Vice Presidente Região Nordeste;
- VI. Suplente do Vice Presidente Região Nordeste;
- VII. Vice Presidente Região Centro Oeste;
- VIII. Suplente do Vice Presidente Região Centro Oeste;
- IX. Vice Presidente Região Norte.
- X. Suplente do Vice Presidente Região Norte.

Artigo 5º. O Conselho Fiscal será composto por 03 Conselheiros Titulares e 02 Conselheiros Suplentes.

- I. Conselheiro Fiscal
- II. Conselheiro Fiscal
- III. Conselheiro Fiscal
- IV. Suplente do Conselho Fiscal
- V. Suplente do Conselho Fiscal

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

Artigo 6º. Para requererem a inscrição, os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal de cada chapa, deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento, no Edital da Assembleia e no Estatuto da ABIPEM.

Artigo 7º. O Requerimento de Inscrição da chapa contendo os nomes de todos os indicados deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral e assinado pelo candidato ao cargo de Presidente da ABIPEM, nos termos do Art. 9º deste regulamento.

§ 1º - Ao ser inscrita, a chapa receberá um número de ordem sequencial, a partir do número 1 (um) que, daí em diante, será seu número identificador, durante todo o processo eleitoral (Chapa 1, Chapa 2, Chapa 3 e assim sucessivamente).

§ 2º - Cada candidato poderá estar inscrito em apenas uma chapa.

Artigo 8º. Ao autorizar a sua inclusão no Requerimento de Inscrição da chapa os candidatos declaram atender todos os requisitos deste Regulamento e do Estatuto da ABIPEM.

Artigo 9º. O prazo para inscrição das chapas concorrentes será de até 8 (oito) dias de antecedência a Assembleia Geral Ordinária da ABIPEM e deverá ser protocolado no link <https://www.abipem.org.br/assembleia2022> até as 24hs00min (Horário de Brasília) do

dia 31 de maio de 2022 observando-se o disposto no § 1º do artigo 12 e §§ 1º e 3º do artigo 17 do Estatuto da ABIPEM.

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

Artigo 10. Encerrado o prazo fixado para recebimento dos Requerimentos de Inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio do site da ABIPEM, a relação das chapas e seus respectivos números que requereram inscrição para concorrer aos cargos e a mesma será afixada, também, na sede da Associação.

DA IMPUGNAÇÃO OU DESISTÊNCIA DE CANDIDATO

Artigo 11. Será de 48 (quarenta e oito) horas o prazo, contados da data e horário da divulgação das chapas inscritas, para qualquer associado impugnar a inscrição de candidato ou chapa inscrita. Esta solicitação deverá ser necessariamente fundamentada e comprovada, quanto ao descumprimento de requisitos descritos neste Regulamento, no Edital da Assembleia ou no Estatuto Social da ABIPEM.

Parágrafo único - A solicitação de impugnação de inscrição deverá ser protocolada junto à Comissão Eleitoral no link <https://www.abipem.org.br/assembleia2022> e só poderá ser feita por associado no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 12. Recebida a solicitação de impugnação, dentro do prazo previsto no Artigo 11, a Comissão Eleitoral a enviará à chapa impugnada, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do recebimento da notificação, para apresentar recurso, remetendo a documentação à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - A substituição de candidatos da chapa será permitida apenas uma vez, obedecido ao prazo estabelecido no caput.

Artigo 13. A Comissão Eleitoral decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em instância única e definitiva, sobre o mérito do recurso contra a impugnação, elaborando a lista final com os nomes e números das chapas inscritas.

Artigo 14. Após a divulgação da lista final dos candidatos, a eventual desistência ou impedimento de candidato não acarretará o cancelamento da inscrição, salvo se o mesmo for o candidato a Presidente ou Vice da Diretoria Executiva.

Artigo 15. São eleitores todos os dirigentes máximos das Instituições associadas e os sócios beneméritos

DOS ASSOCIADOS APTOS A VOTAR

Artigo 16. Estarão aptos a votar da Assembleia Geral Ordinária do Conselho Nacional da ABIPEM para eleição da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal,

para o biênio 2022/2024, os associados contribuintes adimplente e os sócios beneméritos.

- I- Ao se apresentarem para votar, os sócios deverão apresentar documento de identidade com foto e assinar a lista de presença;
- II- Cada sócio terá direito a um voto, que compreenderá a escolha de uma Chapa,
- III- O voto será secreto e inviolável.

DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

Artigo 17. A Assembleia Geral Ordinária do Conselho Nacional da ABIPEM será realizada no dia **09 de Junho de 2022**, tendo início às 17h00min na Sala 02 do 1º Mezanino do Centro de Eventos do Ceará em Fortaleza/CE local de realização do **55º Congresso Nacional da ABIPEM**.

Parágrafo Único: O Horário definido no *caput* será o horário de Brasília/DF.

Art. 18. Assembleia a será aberta em primeira chamada às 17h00min, do dia 09 de Junho de 2022 pelo Presidente da Assembleia Geral Ordinária, que após conferência dos presentes iniciará o processo eleitoral ou convocará se necessário à segunda chamada para as 18h00min e a terceira e última chamada para as 18h15min.

Art. 19. Depois de cumpridos os períodos estabelecidos no Art. 5º deste Edital, o Presidente da Assembleia Geral Ordinária passará o comando da reunião para a Comissão Eleitoral.

Art. 20. O Presidente da Comissão Eleitoral dará início ao processo eleitoral, orientando os presentes para que se dirijam à mesa receptora, que estará munida dos materiais necessários ao andamento do pleito.

Art. 21. Os candidatos estarão credenciados a efetuar a fiscalização do processo de votação, não podendo utilizar de coação ou de qualquer outro meio de abordagem junto aos eleitores no recinto de votação.

Art. 22. Caso haja apenas uma chapa inscrita o Presidente da Comissão Eleitoral solicitará aprovação da Assembleia para que a Eleição seja feita por Aclamação dispensando assim a abertura do processo de votação

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 23. A apuração e contagem dos votos serão feitos pela Comissão Eleitoral após o encerramento da votação.

§ 1º Os candidatos poderão acompanhar o escrutínio dos votos, porém, sem interferir em seu andamento, ressalvadas as impugnações, desde que devidamente fundamentadas.

§ 2º Todas as impugnações serão resolvidas de plano pela Comissão Eleitoral no momento da apuração.

DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 24. Será vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos entre os presentes, observado o quórum, de no mínimo, metade dos associados presentes.

§ 1º A Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição e encaminhará para homologação do Conselho Nacional da ABIPEM.

§ 2º Aos vencedores será dada posse para o mandato no biênio de 1º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2024.

DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 25. O Processo Eleitoral se inicia com a constituição da Comissão Eleitoral e se encerra com a posse dos eleitos.

Artigo 26. Farão parte do processo eleitoral os seguintes documentos:

- I. Edital da Assembleia Geral Ordinária da ABIPEM;
- II. Requerimento de inscrição da(s) chapa(s);
- III. Atas da Comissão Eleitoral;
- IV. Documentos de impugnação, contestação e recursos se os houver;
- V. Relatório de totalização dos votos

Artigo 27. As disposições deste Edital, após ampla publicidade no site da ABIPEM, ratificam as demais disposições para todos os fins e efeitos.

Brasília, 17 de maio de 2022.

Comissão Eleitoral